



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
PROVA PRELIMINAR ELIMINATÓRIA PARA CANDIDATO À ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR  
EDITAL Nº 01/2015



O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.325, de 27 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.590, de 29 de setembro de 2014; Considerando, o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Considerando, o que dispõe o art. 36 e seguintes da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, sobre propaganda eleitoral em geral; Considerando, a Lei Municipal nº 1.506, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização do Conselho Tutelar de Cajamar; Considerando, a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, faz saber a quem possa interessar que estão abertas inscrições da Prova Preliminar Eliminatória, para o preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar e de acordo com a Resolução Nº 85, de 31 de Março de 2015, que dispõe:

## CAPÍTULO I – DAS VAGAS

- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cajamar, órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 04 (quatro) anos, será realizada sob a responsabilidade da empresa **MOURA MELO CONCURSOS**.

Cód.	FUNÇÃO	Total de vagas	Remuneração (R\$)	Escolaridade / Pré-requisito	Carga horária semanal	Taxa da inscrição (R\$)
001	CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5 vagas + 5 vagas suplentes	3.152,00	Ensino Médio Completo	40h	30,00

## CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste EDITAL, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

- INSCRIÇÕES VIA INTERNET NO SITE [www.mouramelo.com.br](http://www.mouramelo.com.br).**
  - As inscrições via internet, serão realizadas a partir da 00 h: 01 min. do dia **06 DE ABRIL DE 2015** às 20 h: 59 min. do dia **22 DE ABRIL DE 2015**.
  - Acesse o site [www.mouramelo.com.br](http://www.mouramelo.com.br).
  - Para efetuar a inscrição online o candidato precisa ser cadastrado no site.
  - Para os candidatos que não possuem cadastro, a inscrição servirá como cadastro.
  - Clique no link **MAIS INFORMAÇÕES** da ELEIÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, conforme imagem abaixo.



- Visualize Cargos/Vagas do concurso e clique em **FAZER INSCRIÇÃO no cargo escolhido**.
- Confira atentamente se os dados estão todos corretos e confirme-os.
- Em casos de dados incorretos clique em **ATUALIZAR DADOS**.
- Feita a conferência imprima o boleto bancário gerado para pagamento da respectiva taxa de inscrição.
- O pagamento do valor da inscrição deverá ser efetivado em qualquer agência bancária, internet banking ou casas lotéricas, até a data de vencimento estipulada no boleto bancário.
- A inscrição online somente será considerada válida após o pagamento do respectivo boleto bancário.
- O pagamento efetuado fora do período das inscrições implicará na recusa da efetivação da inscrição.

- 1.13. Após 03 (três) dias úteis do pagamento do boleto, o candidato deverá verificar a confirmação da inscrição no site, imprimindo o comprovante de inscrição.
- 1.14. Caso a inscrição não esteja confirmada, enviar e-mail para [suporte@mouramelo.com.br](mailto:suporte@mouramelo.com.br).
- 1.15. A MOURA MELO CONCURSOS não se responsabilizará por pedido de inscrição via internet não concluído pelo candidato ou não recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, bem como outros motivos técnicos que impossibilitem a transferência de dados.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO.

- 2.1. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, somente podendo participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
  - a) Reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatória a apresentação de Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos, das Justiças Comuns e Federal;
  - b) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos;
  - c) Residir no Município de Cajamar há mais de 02 (dois) anos;
  - d) Estar em gozo dos direitos políticos;
  - e) Estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino.
  - f) Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
  - g) Estar com o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF regularizado;
  - h) Possuir no mínimo, Ensino Médio Completo;
  - i) Não registrar antecedentes criminais;
  - j) Não ter sofrido, quando do exercício do cargo público ou função, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado no ato da posse;
  - k) Experiência mínima de 01 (um) ano, na área de promoção, proteção, defesa ou atendimento da criança e do adolescente.
  - l) Formação específica sobre ECA, sob a responsabilidade do CMDCA.
- 2.2. **Efetivada a inscrição, não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma.**
- 2.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas em EDITAL, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.4. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente no site [www.mouramelo.com.br](http://www.mouramelo.com.br).
- 2.5. O pedido de inscrição será submetido à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá referendar ou impugnar o pedido.
- 2.6. O pedido de inscrição que não atender às exigências do edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
- 2.7. Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, competindo à Comissão Eleitoral, em igual prazo prolatar decisão.
- 2.8. A relação dos candidatos inscritos, que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada pela COMISSÃO DO C.M.D.C.A. e caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Senhor Presidente da Comissão. Interposto o recurso e não havendo a manifestação a tempo da Comissão, o candidato poderá participar condicionalmente das provas.
- 2.9. As inscrições para a função de Conselheiro Tutelar serão examinadas e julgadas pela COMISSÃO DO C.M.D.C.A.
- 2.10. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAJAMAR o direito de indeferir a inscrição do(s) candidato(s) que não preencher (em) a Ficha de Inscrição de forma completa, correta e legível, ou que fornecer(em) dados comprovadamente inverídicos ou que não atender(em) aos requisitos do presente Edital.
- 2.11. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado no caso do número de candidatos ser inferior ao das vagas iniciais a serem preenchidas, ficando a critério Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar a adoção de tal medida.

## CAPÍTULO III – DOS IMPEDIMENTOS

1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
2. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou distrital.

## CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. O processo de escolha realizar-se-á em seis etapas classificatórias e eliminatórias:
  - 1ª Etapa – Inscrição preliminar do candidato (04 a 22/04/2015);
  - 2ª Etapa - Prova de conhecimentos específicos (10/05/2015);
  - 3ª Etapa - Apresentação de documentos (31/05/2015);
  - 4ª Etapa - Palestra sobre ECA (31/05/2015);
  - 5ª Etapa – Exame psicossocial (29/06 a 05/07/2015);
  - 6ª Etapa – Eleição (04/10/2015).
2. As datas acima previstas estão sujeitas às mudanças, que deverão ser informadas aos candidatos com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

## CAPÍTULO V – DAS PROVAS

1. A prova preliminar eliminatória objetiva constará de Conhecimentos Específicos (ECA e Políticas Públicas de Proteção a Criança e ao Adolescente), no total de 50 (cinquenta) questões com 4 (quatro) alternativas, conforme segue:

ENSINO MÉDIO	
Cargo	Tipo de Prova Objetiva - Total de 50 questões
	Específicos
CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	50

2. A prova será composta de questões de múltipla escolha, valendo cada questão 2 (dois) pontos, e versarão sobre o assunto constante do Programa, que fazem parte do Anexo I do presente Edital, de caráter seletivo, eliminatório e classificatório, valendo no máximo 100 (cem) pontos.

## CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- A data prevista para a prova objetiva é 10 de Maio de 2015 e/ou outras datas que se fizerem necessárias.**
- O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado, munido de **comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, e de Documento Original de Identidade**. Não será permitido o acesso à sala de provas após o horário estabelecido para o início das mesmas. As provas serão realizadas na cidade de **CAJAMAR/SP**.
- Somente será admitido à sala de provas o candidato que apresentar documento **ORIGINAL** que bem o identifique como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRM, CRO, etc. e a Carteira de Trabalho e Previdência Social bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).
- Durante a realização das provas, não será permitida qualquer consulta a livros, cadernos, etc., nem a utilização de instrumentos como máquina de calcular, aparelhos de comunicação de qualquer natureza, telefones celulares, bem como é proibido ausentar-se da sala de provas, a não ser em casos especiais, na companhia de um fiscal. A prova terá a duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.
- Não será permitido fazer prova em local e horários diferentes do estabelecido, sob quaisquer alegações.
- As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela COMISSÃO DO C.M.D.C.A., vedado o ingresso de pessoas estranhas.
- A folha de respostas não deverá conter nenhuma rasura sob pena de nulidade da questão.
- Por questões de direitos autorais e de segurança, os candidatos não poderão levar os cadernos de provas.
- Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes.
- No ato da realização da prova, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas que deverá ser assinada, podendo, depois de decorrido o prazo de 1 (uma) hora, retirar-se da sala de prova levando o Caderno de Questões e a Folha de Passagem.
- Ao término da prova, o candidato entregará ao fiscal a Folha de Respostas.
- Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
- Possíveis erros de digitação serão corrigidos no ato da prova.
- Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, o candidato que:
  - Apresentar-se após o horário estabelecido;
  - Apresentar-se para prova em local diferente do indicado;
  - Não comparecer ou não realizar a prova seja qual for o motivo alegado;
  - Não apresentar o documento que bem o identifique, exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
  - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do Fiscal, ou antes, de decorrido 60 (sessenta) minutos do início das provas;
  - For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas, impressos, calculadora ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
  - Portar armas;
  - Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
  - Não devolver o material da prova solicitado;
  - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- O gabarito será publicado, mediante edital via internet, abrindo-se prazo para recursos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Especial Eleitoral na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia seguinte da publicação do gabarito.
- A EMPRESA NÃO MANDARÁ AVISOS PELO CORREIO, AS DATAS, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS SERÃO DIVULGADAS NO MURAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAJAMAR (Rua Etelvino Inocêncio, 56 – Jordanésia – CAJAMAR – SP), NO JORNAL LOCAL, NO SITE [www.mouramelo.com.br](http://www.mouramelo.com.br) E NO PAÇO MUNICIPAL, NO MÍNIMO 5 (CINCO) DIAS ANTES DAS PROVAS.**

## CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS PROVAS

- A prova objetiva terá caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis.
- A prova objetiva terá 50 (cinquenta) questões, em que cada questão valerá dois pontos. Total de 100 pontos.
- Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da prova objetiva serão convocados para apresentarem os documentos participarem do exame psicossocial.
- O não comparecimento à prova inabilitará o candidato automaticamente.
- Não haverá segunda chamada para nenhuma prova.

## **CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO**

---

1. A nota final de cada candidato aprovado será a pontuação obtida na prova objetiva.

## **CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS**

---

1. Revisão de nota e questões de legalidade:
  - 2.1. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados respectivamente, a partir da aplicação das provas da divulgação dos gabaritos oficiais e da publicação dos resultados das provas. A MOURA MELO CONCURSOS terá o prazo de 5 (cinco) úteis para apresentação das respostas dos recursos.
  - 2.2. O recurso deverá ser interposto por requerimento endereçado à COMISSÃO DO C.M.D.C.A., que determinará o seu processamento. Dele deverão constar o nome do candidato, número de inscrição, número do documento de identidade, cargo pretendido, endereço para correspondência e as razões da solicitação.
  - 2.3. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo, junto a COMISSÃO DO C.M.D.C.A. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAJAMAR (Rua Etelvino Inocêncio da Silva, 56 - Jordanésia – Cajamar – SP).
  - 2.4. Feita a revisão será publicado o resultado final com as eventuais alterações.

## **CAPÍTULO VIII – DA PREPARAÇÃO PARA O PLEITO**

---

1. Encerrada a fase da prova seletiva, o CMDCA receberá da MOURA MELO CONCURSOS, a relação dos pré-candidatos aprovados, considerados aptos para concorrer a eleição de Conselheiro Tutelar, sendo expedido Edital contendo os nomes destes pré-candidatos.
2. Os candidatos serão convocados para apresentar cópias autenticadas dos documentos especificados e das certidões com validade de 30 (trinta) dias, como segue:
  - a) Documento de identidade para comprovar que possui idade superior a 21 anos, até o último dia de inscrição;
  - b) Comprovante de luz, água ou telefone para comprovar que reside no município de Cajamar há pelo menos dois anos. Se em nome do cônjuge, apresentar certidão de casamento. Se os comprovantes estiverem em nome de terceiro, será necessário apresentar declaração firmada por este com firma reconhecida;
  - c) Diploma do Ensino Médio Completo;
  - d) Certidões negativas cível, criminal e dos cartórios de protestos das Justiças Comum e Federal, observando que esse último item será analisado, para comprovação de idoneidade moral;
  - e) Certidão eleitoral para comprovar que está em pleno gozo de seus direitos políticos;
  - f) *Curriculum Vitae* e certificados ou declarações expedidos pelos órgãos onde prestou atendimento a criança e adolescente, comprobatórios de tal experiência para demonstrar reconhecida experiência, de 02 anos, na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente;
3. Os candidatos que apresentarem os documentos necessários serão convocados à participarem de palestra sobre o ECA.

## **CAPÍTULO IX – PALESTRA SOBRE ECA**

---

1. Os candidatos deverão participar de palestra para formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, que será realizada em data e horário a serem informados posteriormente.
2. Os candidatos que participarem de palestra sobre o ECA serão convocados para fazerem o exame psicossocial, em data, local e horário a serem oportunamente divulgados.

## **CAPÍTULO X – EXAME PSICOSSOCIAL**

---

1. O exame psicossocial será realizado por profissional devidamente habilitado e contratado somente para esta fase do processo eleitoral, que indicará em laudo devidamente fundamentado, o candidato que não foi considerado apto para concorrer ao pleito.
2. Os candidatos aprovados nas 5 (cinco) primeiras fases deste edital, estarão habilitados e serão convocados a participarem do Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO XI – ELEIÇÃO**

---

1. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar, designando data, local e horários para sua realização.
2. O processo de eleição será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será fiscalizado pelo Ministério Público, consoante determina o art. 139 da Lei 8.069/90 – ECA.

## **CAPÍTULO XII – DAS REGRAS DA CAMPANHA**

---

1. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social e através de ingerência por quaisquer políticos e de seus respectivos partidos, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas dos candidatos.
2. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, que poderão ser utilizados por todos os candidatos, em igualdade de condições.
3. A Comissão Eleitoral providenciará a confecção e fixação de cartazes com foto e dados dos candidatos em locais de grande circulação de pessoas, cuja posição dos candidatos será determinada através de sorteio presencial dos mesmos.

## **CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES**

---

1. É vedada outra forma de divulgação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista dos candidatos organizada pela Comissão Eleitoral.
2. É vedada sob pena de impugnação de sua candidatura a qualquer momento do pleito o transporte de eleitores, entrega de qualquer bônus ou benefícios como meio de persuasão do eleitor.
3. No caso de denúncia de irregularidade, o candidato ou seu fiscal deverá apresentá-la por escrito à Comissão Eleitoral para tomada de decisão e encaminhamento ao Ministério Público, ou autoridade competente para as devidas providências.
4. A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral, ouvido o representante do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um Processo Administrativo em que o candidato terá direito à defesa em peça escrita no prazo de 3 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir decisão.

## **CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO**

---

1. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito da escolha dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo, em conformidade com o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação proferida pelo art. 10 da Lei Federal nº 8.242/91.
2. Cada candidato poderá credenciar na Comissão Eleitoral do CMDCA, um fiscal de sua confiança para acompanhar o processo eleitoral e apuração.
3. A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou fiscal por ele indicado que terá acesso às seções de votação e à mesa de apuração, desde que esteja devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

## **CAPÍTULO XV – DO VOTO**

---

1. O eleitor que participar do pleito deverá votar em apenas um único candidato e uma única vez.
2. Para efeito de identificação do eleitor, deverá este apresentar documento de identidade e título de eleitor ou, qualquer outro documento com foto.
3. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão os mesmos computados para fins de votos válidos.
4. Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

## **CAPÍTULO XVI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

---

1. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com fiscalização do Ministério Público.
2. Concluída a apuração dos votos válidos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.
3. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 5 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
4. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade e grau de escolaridade.
5. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
6. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de Janeiro de 2016 em local e horário a serem designados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar.

## **CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

1. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
2. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8090/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.
3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
4. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
5. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
6. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data de convocação dos candidatos para a eleição, circunstância que será objeto de Edital ou Comunicado na imprensa local e demais órgãos públicos.
7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Cajamar, 02 de Abril de 2015.

**HELEN JOYCE PRADO KISS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAJAMAR**

- **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – ARTIGOS Nº 226, 227, 228 e 229.**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)

**LEI MUNICIPAL Nº ~~1.325/09~~-1506/2012**

<http://www.cajamar.sp.gov.br/v2/arquivos/basedeleis/Lei%201324-09.pdf>

<http://www.cajamar.sp.gov.br/v2/arquivos/basedeleis/Lei%201506-12.pdf>